
CONTRATO Nº 015/2024 - ARTRAN

Contrato administrativo celebrado entre Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará – **ARTRAN/PA** e a empresa **CS BRASIL FROTAS S.A.**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de locação de veículos, para atender as demandas operacionais da ARTRAN/PA**, referente ao Processo nº **2024/771271**, conforme abaixo se estabelece.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará – ARTRAN/PA, sediada na Rua dos Pariquis, nº1907 CEP: 66040-180, bairro Batista Campos, Belém/PA, CNPJ 61.600.839/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Geral, Eduardo de Castro Ribeiro, Brasileiro, Identidade RG 1399147 2º VIA CPF nº 105.308.862-00, residente e domiciliado nesta capital, nomeado através do Decreto no DOE, nº 35.674, de 09 de Janeiro de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **CS BRASIL FROTAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16 sediada na Av. Saraiva, nº400 - Sala 8, Vila Cintra, Mogi das Cruzes -SP, CEP:08745900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, CPF nº 043.780.526-30, e o senhor Paulo Roberto Teixeira, CPF: 042.607.376.27, tendo em vista o que consta no processo nº **2024/771271**, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 (Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), do Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Estadual), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 911, de 24 de agosto de 2020 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2023-DL/PM/PA**. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de locação de veículos, para atender as demandas operacionais da Agência de Regulação e Controle dos Serviços de Transporte Público do Estado do Pará-ARTRAN**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA/MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, VIATURA POLICIAL DESCARACTERIZADA, SEM COMBUSTÍVEL, SEM COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE DE PRESOS, SINALIZADOR ACÚSTICO/VISUAL E RASTREADOR.	CHEVROLET S10 PICK UPLS 2.8 TDI 4X4 CD DIES3EL MEC	1	R\$ 8.250,00
02	. LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO ESPORTIVO (SUV) COMPACTO, FLEX, VIATURA POLICIAL DESCARACTERIZADA, SEM COMBUSTÍVEL, SEM COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE DE PRESOS, SINALIZADOR ACÚSTICO/VISUAL E RASTREADOR	RENAULT DUSTER INTENSE 1.6 16V FLEX MEC	17	R\$ 4.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será por 30 meses, passando a vigorar a partir da data da efetiva entrega da frota, fundamentada pelo inciso II do Art. 57 na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$915.00,00 (novecentos e quinze mil reais)**, conforme proposta da empresa vencedora do certame. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	Especificações completa do item	Qtde	Unid.	MARCA/MODELO	Preço Unitário Mensal	Preço Total Mensal	Preço Total (12meses)
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, VIATURA POLICIAL DESCARACTERIZADA, SEM COMBUSTÍVEL, SEM COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE DE PRESOS, SINALIZADOR ACÚSTICO/VISUAL E RASTREADOR	1	Unid.	CHEVROLET S10 PICK UP LS 2.8 TDI 4X4 CD DIESEL MEC	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO ESPORTIVO (SUV) COMPACTO, FLEX, VIATURA POLICIAL DESCARACTERIZADA, SEM COMBUSTÍVEL, SEM COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE DE PRESOS, SINALIZADOR ACÚSTICO/VISUAL E RASTREADOR	17	Unid.	RENAULT DUSTER INTENSE 1.6 16V FLEX MEC	R\$ 4.000,00	R\$68.000	R\$ 816.000,00
TOTAL						R\$ 76.250,00	R\$ 915.00,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no

orçamento do Estado, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

PROJETO/ATIVIDADE	26.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.33– Locação de Meios de Transporte
PLANO INTERNO	4110008338C
FONTE DO RECURSO	01501000061 – Recursos

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas conforme o Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2.1. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista

no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DE CONTRATO

17.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado por mais de um servidor pela sua complexidade técnica, com



fundamento no art 4º paragrafo 3º do Decreto Estadual nº3813 de 1 de abril de 2024, sendo fiscalizado pelos servidores:

JOSÉ DO SOCORRO MORAIS DA CRUZ, CPF: 425.223.662-20, Matricula 5632633/3, lotado na Gerencia Operacional de Fiscalização e **WALDER MARCELO TORRES GONÇALVES**, CPF332.840.082-68, lotado no setor de Logística.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém, Pará, 12 de agosto de 2024.

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
DIRETOR GERAL/ARTRAN/PA

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
REPRESENTANTE LEGAL CS BRASIL FROTAS S.A

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
REPRESENTANTE LEGAL CS BRASIL FROTAS S.A

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____